



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

O Estatuto da Criança e Adolescente (art. 82 e art. 250) proíbe e considera crime a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, pensão, motel e congêneres, quando desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização escrita destes ou de autoridades judiciárias.

O Decreto Municipal N° 14.065, de 25 de julho de 1995, determina que a prática desse crime por proprietários e empregados do hotel, pensão, motel e congêneres sujeitará o estabelecimento à cassação do alvará, com base no disposto no Art. 33 do Regulamento N°1 da Consolidação das Posturas Municipais, com a redação dada pelo Decreto. N° 14.071, de 26 de julho de 1995, sempre juízo da aplicação de medidas previstas na legislação penal. Senhor Contribuinte:

RESPEITE A LEI



